



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NOR - CAT nº. 21/2024

Unaí, 27 de maio de 2024.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 711/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: (89195100)

| | | | |
|----------------------------------|--|--------------|----------------|
| PROCESSO SLA Nº: 711/2024 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento | | |
| EMPREENDERDOR: | Geraldo Tavares dos Santos | CNPJ: | 271.081.636-91 |
| EMPREENDIMENTO: | Fazenda Nova Lote 08 | CNPJ: | 271.081.636-91 |
| MUNICÍPIO(S): | Brasilândia de Minas / MG | ZONA: | Rural |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Não há incidência de critério locacional

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|----------------|--|---------------|----------------------------|
| A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | | |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | 3 | 0 |
| G-02-02-1 | Avicultura | | |
| G-02-04-6 | Suinocultura | | |

| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | |
|---|------------------|--------------------------|
| Rodrigo César Coelho Leite / Tecnólogo em Gestão Ambiental | CREA MG 341360 | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Ivo dos Reis Quintal de Brito Técnico Ambiental | 1368459-2 | Assinado eletronicamente |
| Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental | 1332576-6 | Assinado eletronicamente |
| De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica | 1332202-9 | Assinado eletronicamente |



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 28/05/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 28/05/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivo dos Reis Quintal de Brito, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 28/05/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89194995** e o código CRC **182A7A04**.

Referência: Processo nº 2090.01.0015976/2024-72

SEI nº 89194995



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

| PROCESSO SLA Nº: 711/2024 | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento | | |
|---|--|--|----------------------------|--|
| EMPREENDEREDOR: | Geraldo Tavares dos Santos | CPF: | 271.081.636-91 | |
| EMPREENDIMENTO: | Fazenda Nova lote 08 | CPF: | 271.081.636-91 | |
| MUNICÍPIO: | Brasilândia de Minas/ MG | ZONA: | Rural | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | | | | |
| - Não há incidência de critério locacional | | | | |
| CÓDIGO | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017) | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL | |
| A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | 3 | 0 | |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | NP | | |
| G-02-02-1 | Avicultura | NP | | |
| G-02-04-6 | Suinocultura | NP | | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | | | |
| Rodrigo César Coelho Leite / Tecnólogo em Gestão Ambiental | CREA MG 341360 | | | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA | | |
| Ivo dos Reis Quintal de Brito Técnico Ambiental | 1368459-2 | Assinado eletronicamente | | |
| Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental | 1332576-6 | Assinado eletronicamente | | |
| De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica | 1332202-9 | Assinado eletronicamente | | |



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 711/2024

O empreendimento “Fazenda Nova Lote 08” atua no ramo minerário e agropecuário, exercendo suas atividades no município de Brasilândia de Minas/MG. Em 23/04/2024, foi formalizado na URA Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 711/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Trata-se de ampliação de licenciamento ambiental concedido sob LAS Cadastro nº 87262840/2019, para a atividade de A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil para produção bruta de 50 m³/ano.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, para extração de areia, com produção bruta de 50.000 m³/ano; “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, para área de pastagem de 2,00 ha; “Avicultura” para 40 cabeças; e “Suinocultura” para 23 cabeças. O empreendimento foi enquadrado como classe 3, sem critério locacional.

Os estudos foram apresentados pela consultoria Biotec Consultoria Ambiental e Controle de Pragas Ltda, sob responsabilidade técnica do Tecnólogo em Gestão Ambiental – Rodrigo César Coelho Leite, ART nº MG20232521404.

O registro na Agência Nacional de Mineração – ANM está sob o número 831.179/2019 e encontra-se na fase de requerimento de licenciamento.

O empreendimento está localizado em uma área de 62,5384 ha, denominada Fazenda Nova Lote 08, na zona rural do município de Brasilândia de Minas/MG, com sede localizada nas coordenadas geográficas 17°00'56.76"S / 45°51'17.15"O.

Esta área está sob posse do Sr. Geraldo Tavares dos Santos e é proveniente de uma área de 993,6393 ha, registrada na Matrícula nº 47.807 em nome de Valdemar Pereira dos Santos.

O uso de recurso hídrico consiste em Captação subterrânea por meio de poço tubular instalado nas coordenadas geográficas 17°00'56.23"S / 45°51'17.00"O, para fins de consumo humano e dessedentação animal, vazão de 1,02 m³/h, regularizado por meio de Cadastro de Uso Insignificante sob Certificado nº 435015/2023.

Conforme Mapa Levantamento Planimétrico, o empreendimento possui as seguintes áreas: Cascalheira com 3 ha; Sede com 0,1620 ha; Estrada com 0,2938 ha; Cerrado Ralo com 44,3397 ha; Reserva Legal Proposta com 12,5553 ha e APP com 2,1876 ha.

Em análise aos documentos e informações apresentados no processo, foi possível verificar as seguintes divergências:



- No Mapa Levantamento Planimétrico não existe área de pastagem plotada, a qual, também não foi identificada em imagens de satélites disponíveis.
- O mapa apresentado foi elaborado e assinado pela Responsável Técnica, Naiane Batista de Oliveira, sem a devida ART e sem assinatura do proprietário.
- No item 4.1 do RAS, foi informado área de cascalheira de 0,3 ha, ao contrário do requerido no processo e apresentado no mapa, que é de 3,00 ha.
- O Sr. Geraldo Tavares dos Santos registrou um CAR para a área de 62,5671 ha em 02/10/2019 sob o Recibo nº MG-3108552-F41F.D01C.3BAA.4D10.8D69.66FF.5C05. BB95. No entanto, esse CAR se sobrepõe ao CAR nº MG-3108552-C9E991CD64AC4E5482DE40BFDF9DC2C7, registrado em 20/06/2022 para a área de toda a Matrícula nº 47.807, cujo proprietário é o Sr. Valdemar Pereira dos Santos. Ressalta-se que não pode haver sobreposição de registros no CAR.
- Além disso, foi observado que o CAR da área do Sr. Geraldo Tavares se sobrepõe a área de Reserva Legal do CAR da área do Sr. Valdemar dos Santos. Ou seja, a área de intervenção requerida no presente processo está dentro da Reserva Legal da matrícula nº 47.807.
- Em relação à área de Reserva Legal proposta no CAR do Sr. Geraldo Tavares, o empreendedor propôs uma área de 12,56 ha que está desprovida de vegetação, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 350551/2024.
- Em análise às imagens de satélites verificou-se que existem Áreas de Preservação Permanente – AAP's desprovidas de vegetação nativa, que não foram devidamente mapeadas, Auto de Fiscalização - AF nº 350551/2024. Consequentemente não foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA.
- Foi informado nos estudos, que não houve nem haverá qualquer intervenção e/ou supressão de vegetação nativa no empreendimento. Em atendimento à solicitação de informações complementares, foi reiterada a negativa de identificação das intervenções, não tendo sido, desta forma, apresentando Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para as áreas de intervenções existentes no empreendimento, conforme Auto de Infração - AI nº 371745/2024.

Em análise às imagens de satélites disponíveis na plataforma da Polícia Federal - SCCON e do Google Earth, constatou-se que houve intervenções realizadas na área do empreendimento. Conforme Auto de Fiscalização - AF nº 350551/2024, consistem em desmate numa área total de 7,6207 ha de área comum e em 3,5963 ha de intervenção em APP e Reserva Legal. Desta forma, devido não apresentação de DAIA para essas intervenções, o empreendedor foi autuado, Auto de Infração - AI nº 371745/2024.



No preenchimento dos códigos “cód-07029 e cód-07034” no SLA afirma-se que não houve intervenções ambientais, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento. Desta forma, não foi solicitado na formalização, nem apresentado após solicitação de informações complementares, nenhum documento ambiental autorizativo – DAIA que regularize as intervenções identificadas no empreendimento.

Deveria ter sido apresentado, nos autos do processo, a devida autorização para intervenção ambiental por meio de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental –DAIA, conforme os termos do §3º do art. 17, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Desta forma, a formalização do processo não foi realizada de acordo como art. 16 e o §1º, art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Senão vejamos:

Art. 16 – O procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização pelo empreendedor da atividade ou do empreendimento, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos, na qual deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas, mesmo que em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do processo de licenciamento.

Art. 17 - A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento, e determinará a classe de enquadramento da atividade ou do empreendimento, a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como os estudos ambientais e a documentação necessária à formalização desse processo, do processo de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e do processo de intervenção ambiental, quando necessários.

§ 1º - Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.

Conclusão, considerando a insuficiência e inconsistência de dados necessários à análise do processo, principalmente a formalização de licenciamento ambiental simplificado sem apresentação de DAIA da intervenção ambiental já realizada no empreendimento, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Nova Lote 08 / Geraldo Tavares dos Santos”, no município de Brasilândia de Minas/MG, ouvida a Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.



Relatório Fotográfico “Fazenda Nova Lote 08 / Geraldo Tavares dos Santos.”



Foto 01. Áreas com presença de vegetação nativa, imagem de 25/02/2015 **Fonte:** Google Earth

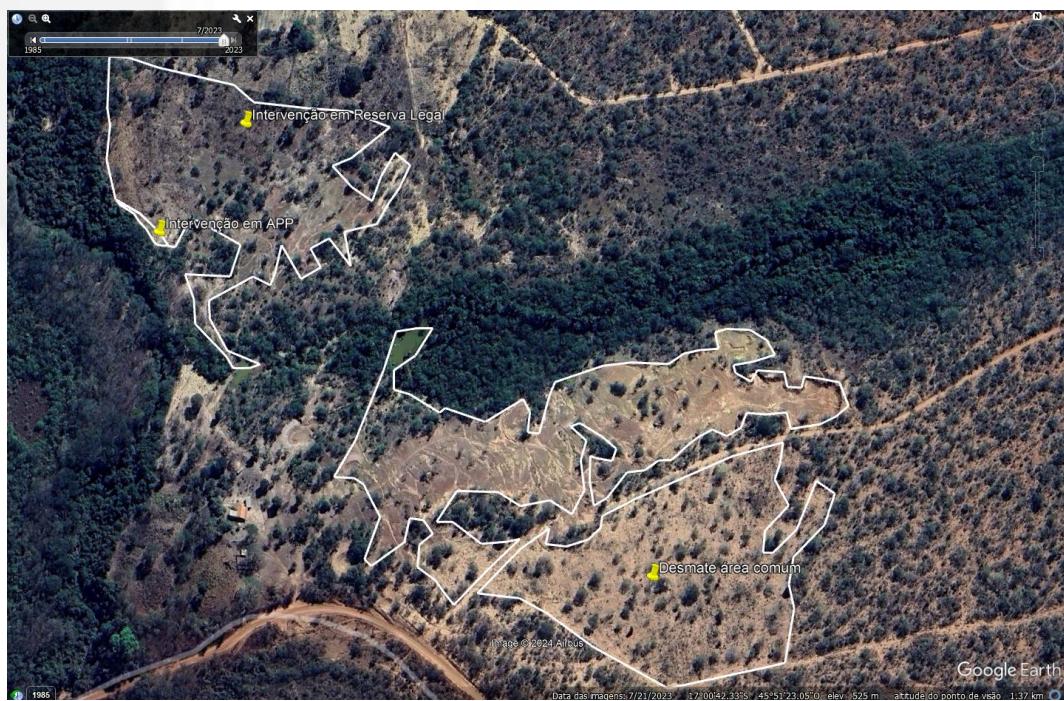
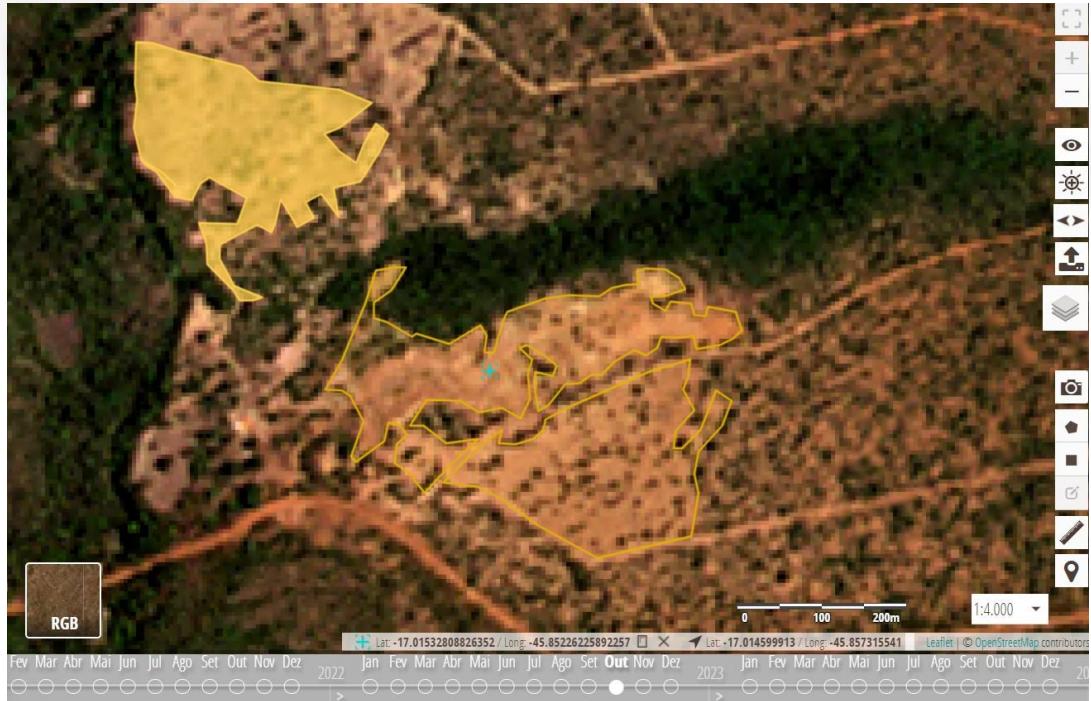


Foto 02. ADA em branco e poligonal autorizada ANM em vermelho. **Fonte:** SLA e Google Earth



Fotos 03. Intervenções APP e Reserva Legal, imagem julho de 2022. **Fonte:** Plataforma PF SCCON



Fotos 04. Desmate em área comum, imagem outubro de 2022. **Fonte:** Plataforma PF SCCON